**PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA**

**EXPEDIENTE:**

Ata da 10ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura da Câmara Municipal de Cruzeta.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a10ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cruzeta. Sob a Presidência do Senhor Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes e da Secretária Senhora Vereadora Gabriela Micarla Silva de Góis Pereira. Presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo, Gabriela Micarla Silva de Góis Pereira, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiro e José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes. E ausentes os Senhores Vereadores: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Domingos Alves de Araújo, Maria de Lourdes da Silva e Mônica Maria de Medeiros Silva. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente às dezenove horas, deu início aos trabalhos. Lida a ata da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, a mesma foi votada e aprovada unanimemente pelos Vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: 1- Do Senhor Hutson Neves Barbosa – Comunicação nº 03/2020, comunicando sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB. Nada mais havendo à tratar no expediente passou a apreciação da matéria constante da pauta da sessão. Em fase primeira discussão encontra-se: 1- Da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo - Projeto de Lei nº 07/2020, que Instituem, no Município de Cruzeta/RN, o Dia Municipal de Fibromialgia, filas preferenciais, vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências; e que contava com os pareceres nº 05/2020 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e nº 01/2020 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social ambas favoráveis a aprovação, e colocado em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelo Vereadores presentes. Nada mais havendo à tratar o Senhor Presidente às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, agradeceu a presença de todos. E, comunicou que o Projeto de Lei nº 07/2020, constaria na ordem do dia da sessão seguinte. E, declarou encerrada a Sessão de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 27 de abril de 2020.

# José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes Ver. Gabriela Micarla S. de Góis Pereira

 Presidente 1ª Secretária

**ORDEM DO DIA**

**AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; EMITIRAM PARECER FAVORÁVEL AO REFIDO PROJETO**

**EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**

**CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail:** **camaracruzeta@yahoo.com.br**

**Processo** **nº 19/2020**

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO**, Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 07/2020**

***EMENTA: Instituem, no Município de Cruzeta/RN, o Dia Municipal de Fibromialgia, filas preferenciais, vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

 **Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o dia Municipal de Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

 **Art. 2º**. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruzeta/RN.

 **Art. 3º**. O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

 **Art. 4º**. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

 **Parágrafo Único.** As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

 **Art. 5º**. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

 **Parágrafo Único**. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de Comprovação médica.

 **Art. 6º**. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 8º**. Revogam-se as disposições em contrário.

 Dessa forma, solicito o apoio dos Colegas Vereadores pela aprovação da matéria.

 Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de março de 2020.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO

Vereadora

**JUSTIFICATIVA**

 A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtorno aos seus pacientes.

 Em texto disponível em https.://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho encontramos o seguinte apontamento: “A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr Dráuzio Varela, como sendo uma: “Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)” [1].

 Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

 A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia- Cartilha para pacientes” [2], editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

 Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que às vezes, sequer é possível elencar onde dói sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimaduras, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

 Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points.

 Não existe um exame especifico para sua descoberta, de forma que diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia.

 Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

 A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo [3].

 Dessa forma se faz necessária a criação do Dia da fibromialgia no intuito de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamento bem com dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

 Ante o exposto, considerando a importância do ora apresentado Projeto de Lei para toda a sociedade cruzetense, solicito aos Nobres Edis a aprovação da matéria em apreço, após a devida análise e discussão.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO

Vereadora

EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**

***VEREADOR - MDB***

# Processo nº 23/2020

## **REQUERIMENTO Nº 03/2020**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente a governadora Fátima Bezerra e para titular da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE), Guilherme Moraes Saldanha, no que tange a implantação do selo SISBI – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – nos produtos de origem animal com fabricação no estado do rio grande do norte.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 17 de março de 2020.

**Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo**

**Vereador - MDB**

**JUSTIFICATIVA**

 Pleito de grande importância e que precisa ser viabilizado o quantos antes, uma vez que o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção e Sanidade Agropecuária (SUASA), padroniza e harmoniza os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

 O SISBI é um selo nacional, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que equivale aos serviços de inspeção existentes em municípios, estados e Distrito Federal, permitindo a comercialização de produtos além das fronteiras das unidades federativas de origem.

Nosso pleito, aqui mais de uma vez reiterado, vai de encontro ao pronunciamento realizado pela governadora Fátima Bezerra na abertura da Festa do Boi deste ano, que se comprometeu com a adesão do selo. Neste sentido, aguardamos o Governo do Estado ser favorável a viabilização de nosso pleito.

**Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo**

**Vereador - MDB**